

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***PROCESSO SEI Nº 00197-00000863/2019-36****CONTRATO Nº 30/2019****REGISTRO NO SIGGO Nº 040220**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A
EMPRESA BBR SOLUÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA. NA FORMA ESPECIFICADA
ADIANTE.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] DPF/MJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **BBR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob 12.388.512/0001-56, com sede no SCN Quadra 01 Bloco F Sala 501 - Edifício América Office Tower, Brasília - DF, CEP: 70.711-905 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ODAIR ROSSETTO**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade [REDACTED] SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 56 (cinquenta e seis) monitores para *desktop* para atender a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 0135/2018

da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com garantia e assistência técnica dos equipamentos de 36 (trinta e seis) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 0135/2018-SGC/SEPLAG , Ata de Registro de Preços e seus Anexos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA, ao Projeto Básico que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 00060-00043987/2017-90 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, independente de transcrição, integram este Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **21.206**

Programa de Trabalho: **04.126.6001.1471.0017**

Natureza da Despesa: **44.90.52**

Fonte de Recurso: **151**

3.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE00820, datada de 27/11/2019, no valor de R\$ 42.560,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, **inicia-se a partir do 1º dia útil após a sua assinatura e vigorando pelo período correspondente ao da garantia ofertada para cada material ou serviço respectivamente fornecido ou executado**, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento do objeto desse instrumento contratual o valor total de **R\$ 42.560,00 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)**.

5.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Os preços deste Contrato são fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a **CONTRATADA** compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste instrumento contratual.

6.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia dos equipamentos fornecidos deverá ser de **no mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do aceite definitivo e formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite Definitivo.

6.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de assistência técnica da garantia deverão ser prestados nas localidades de instalação dos equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

7.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Garantia e Assistência Técnica referente ao objeto desta contratação deverão ser prestadas pela CONTRATADA, sempre que solicitado na sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento Contratual, o recebimento dos bens será realizado:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes do Termo de Referência;

8.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A aceitação provisória dos equipamentos se dará da seguinte forma:

a) Será feita por amostragem;

b) Unidades do item contratado serão escolhidas para conferência dos requisitos do Termo de Referência;

c) A quantidade de unidades a serem conferidas será definida pela contratante no momento do recebimento;

d) Será feita uma conferência simples para constatar que os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações do Termo de Referência;

e) A aceitação provisória ocorrerá se a quantidade entregue e as especificações de cada item conferido estiverem de acordo os requisitos do Termo de referência.

II - **Definitivamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

8.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aceitação definitiva se dará após a conferência de todos os equipamentos entregues, que deverão estar em estrita observância as especificações do Edital;

a) O aceite definitivo deverá ocorrer após ao Período de Funcionamento Experimental - PFE;

b) Durante o PFE será possível a verificação do correto funcionamento dos equipamentos antes que seja emitida a aceitação final;

c) Durante esse período deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem, sendo possível avaliar o desempenho dos equipamentos posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

d) O Termo de Recebimento Definitivo - TRD será emitido por servidor devidamente designado pela Diretoria Colegiada da ADASA, após o efetivo término do Período de Funcionamento Experimental - PFE;

e) O TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidade do equipamentos, estendendo-se ao longo do Período de Garantia.

8.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

8.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Comissão que receber em caráter provisório deverá verificar se os itens do objeto contratados foram executados/entregues em consonância com as exigências estabelecidas no edital, nos respectivos anexos e com o proposto pela CONTRATADA.

8.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, seguindo as especificações conforme o Anexo I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

8.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, a modo de não afetar a identidade, qualidade e integridade dos equipamentos.

8.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

8.9. **SUBCLÁUSULA NONA** - Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”..

8.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

8.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Apresentar, no ato da entrega dos equipamentos, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

8.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os bens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.14. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação oriunda deste Instrumento Contratual será fiscalizada pelo executor do contrato constituído para esse fim, juntamente com seus respectivo suplente.

9.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O servidor designado à fiscalização do contrato poderá recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do objeto, que estejam em desacordo com o préestabelecido.

9.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE poderá se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a licitante vencedora esteja em condições de fornecer os produtos/serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

9.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, será exercida por servidor do quadro, previamente designado pela ADASA, observado o que se segue:

- O representante da ADASA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou

defeitos observados;

- As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
- A existência de fiscalização da ADASA - DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- A ADASA - DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a Adasa, 1 (um) Gerente de Relacionamento em tempo integral, e que terá como competência:

I - Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

II - Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Executor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

III - Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

IV - Encaminhar à ADASA nota fiscal / fatura dos serviços referente à aquisição;

V - Providenciar a entrega de todos os produtos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

9.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela ADASA pode-se destacar:

I - Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

II - Verificação da qualidade, segurança e correção na prestação dos serviços;

III - Acompanhamento da execução;

IV - Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

V - Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

VI - Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da ADASA;

VII - A ADASA se reserva a qualquer momento durante o período do contrato no direito de aferir os monitores, por meio de ferramentas e recursos próprios.

9.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - Cabe ao Executor do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

- 10.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- 10.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 10.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 10.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nomear Executor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato;
- 10.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
- 10.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA**- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.9. **SUBCLÁUSULA NONA** - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos equipamentos;
- 10.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências junto à CONTRATADA e aos fabricantes para esclarecimento de dúvidas;
- 10.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato;
- 10.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentária e financeira do DF.
- 10.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de Registro de Preços, o órgão Contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6112/2018, em cumprimento das recomendações constantes da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, desta Pasta.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos equipamentos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;
- 11.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes à solução objeto deste Projeto Básico;
- 11.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada deverá fornecer canal para abertura de chamados por meio de telefone gratuito, 4po 0800, para atendimento 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana) em dias úteis, e solução para abertura e acompanhamento de chamado pela Internet via portal web em caráter 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana);
- 11.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- 11.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Executar todos os serviços de instalações e suporte técnico com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas neste Projeto Básico;
- 11.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - Fornecer e substituir, em caso de necessidade, peças defeituosas dos equipamentos em garantia no prazo máximo de 05 dias úteis;
- 11.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Providenciar a substituição dos equipamentos que não possuam a qualificação mínima exigida no Projeto Básico, ou por solicitação da ADASA, devidamente justificada, em até 5 (cinco) dias úteis;
- 11.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade em desacordo com o Projeto Básico, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela ADASA;
- 11.9. **SUBCLÁUSULA NONA** - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- 11.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- 11.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Manter a qualidade dos produtos dentro dos padrões estabelecidos.
- 11.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fazer diagnóstico de falhas em equipamentos, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.;
- 11.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Providenciar substituição de peças de equipamentos na garantia no prazo de até 48 horas;
- 11.14. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Deverá entregar e instalar todos os equipamentos objeto desta aquisição nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 11.15. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência;
- 11.16. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros
- 11.17. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- 11.18. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.19. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.20. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.21. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO

13.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

13.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados.

I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** — Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** — Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** — As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

13.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** — Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

13.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** — O pagamento estará condicionado ao atesto pela Executor do Contrato no respectivo documento fiscal.

13.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** — O pagamento condicionar-se-á ao atendimento dos prazos e condições de execução e recebimento constantes deste **Instrumento Contratual**.

13.9. **SUBCLÁUSULA NONA** — Na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues de acordo com as descrições

13.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** — O processo de pagamento será realizado pela Superintendência de Administração e Finanças da ADASA - SAF, após o atesto do Executor do Contrato de que todas as exigências fiscais e técnicas foram cumpridas pela CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA ficará Obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

I - para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

II - para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções previstas nas letras a, c e d do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. **DA ADVERTÊNCIA**

15.5. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.6. **DA MULTA**

15.7. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.8. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

15.9. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.10. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.11. **SUBCLÁUSULA NONA** - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto item **15.3** e observado o princípio da proporcionalidade.

15.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item **15.7**.

15.14. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item **15.7** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.15. **DA SUSPENSÃO**

15.16. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela ADASA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.17. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a ADASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.18. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.19. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.20. **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

15.21. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.22. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.20 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.23. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.24. **DAS DEMAIS PENALIDADES**

15.25. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.20.

III - aplicam-se a este subitem as disposições dos itens 15.18. e 15.19.

15.26. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As sanções previstas nos itens 15.15 e 15.20 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.27. DO DIREITO DE DEFESA

15.28. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.29. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.30. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.31. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.32. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.33. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos itens 15.4 e 15.6 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.34. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

15.35. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.36. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.37. **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

15.38. **SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.39. **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

15.40. **SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - As sanções previstas nos itens 15.4, 15.6 e 15.15 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

15.41. **SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

16.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E 5.448/2015**

17.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

17.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na

forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela ADASA. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei no 8.666, de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

ODAIR ROSSETTO

Representante Legal da BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONTRATADO

PAULO SÉRGIO BRETAS DE A. SALLES

Diretor-Presidente da ADASA

CONTRATANTE

LEONARDO MATOS DE SOUZA

CPF: ██████████

TESTEMUNHA

GERALDO ALVES BARCELLOS

CPF: ██████████

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR ROSSETTO, Usuário Externo**, em 28/11/2019, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas,Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 28/11/2019, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATOS DE SOUZA - Matr.0182196-2, Testemunha**, em 29/11/2019, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ALVES BARCELLOS - Matr.0172491-6, Testemunha**, em 29/11/2019, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31945735)
verificador= **31945735** código CRC= **C9031C53**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5065

00197-00004204/2019-79

Doc. SEI/GDF 31945735